

ANEXO PAÍS BRASIL**1. MODELO ECONÔMICO****1.1 CERTIFICAÇÕES****1.1.1 OBRAS E/OU SERVIÇOS**

A certificação das obras e/ou serviços será providenciada ao término destes ou, conforme o caso, segundo um acordo com a Unidade usuária dos serviços da CONTRATANTE.

O supervisor do FORNECEDOR e do representante da CONTRATANTE, uma vez finalizadas as execuções das obras e/ou prestação dos serviços e entregue a documentação exigível, efetuarão uma certificação das obras e/ou serviços realizados, de acordo com os conceitos, códigos e preços estabelecidos nas Condições Específicas.

Se em algum caso, itens de uma certificação estiver em desacordo ao previsto ou necessitar ajustes, este deverá ser excluído da certificação, efetuando-se uma nova ou incorporando-a a seguinte certificação, conforme acordado, uma vez solucionado o problema.

Com base nas certificações aprovadas pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR emitirá as correspondentes faturas/Notas Fiscais, que serão enviadas conforme especificado na seção 1.2, salvo se as condições específicas dispuserem outra coisa. As quantias pagas pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, em virtude das faturas emitidas pela execução das obras e/ou prestação dos serviços, não prejudgam a qualidade destes, nem a sua qualidade e/ou garantia.

1.1.2 MATERIAIS E MATERIAIS COM MONTAGEM

A certificação dos materiais será efetivada na entrega destes e de seus respectivos certificados de qualidade, quando estes forem exigidos ou, caso sejam materiais com montagem, com a sua instalação.

Com base nas certificações aprovadas pela CONTRATANTE, o FORNECEDOR emitirá as correspondentes faturas, que serão enviadas conforme especificado na seção 1.2. As quantias pagas pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR em virtude das faturas emitidas pelo fornecimento, não prejudgam a qualidade dos materiais entregues, nem a sua qualidade e/ou garantia.

1.2 FATURAMENTO

Todas as faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome e CNPJ da empresa do grupo NATURGY correspondente, cumprindo as exigências fiscais e comerciais vigentes, constando também o N°. de Pedido/Contrato, o N°. do albaran ou certificação do FORNECEDOR e linha/item do Pedido/Contrato, se aplicável. O descumprimento de quaisquer destes requisitos implicará na recusa dessas faturas.

A data da fatura não poderá ser anterior à da prestação dos serviços ou ao recebimento dos materiais. As Notas Fiscais deverão ser recebidas pela CONTRATANTE dentro do próprio mês de sua emissão e dentro de seu período contábil, pela área gestora dos serviços/materiais, a qual deverá realizar os procedimentos de certificação/albaran e obedecer aos mesmos períodos contábeis e enviar as Notas Fiscais e documentação



pertinente ao Contas a Pagar. Caso ultrapasse esses períodos ou ainda no caso de que a documentação e certificação exigidas não estejam em poder da CONTRATANTE no prazo previsto, a CONTRATANTE procederá à devolução das correspondentes faturas, que deverão ser novamente emitidas uma vez corrigidas as deficiências, com data atualizada.

Não serão admitidas faturas cujos preços e descontos não coincidam com os estabelecidos no Contrato/Pedido, exceto nos casos nos quais, por revisão aceita, ou posterior acordo por escrito, proceda à aplicação de preços e condições distintas.

A CONTRATANTE poderá solicitar ao FORNECEDOR a sua inclusão nos circuitos de certificação e faturamento eletrônico do grupo NATURGY. O FORNECEDOR compromete-se a colaborar com a CONTRATANTE nos aspectos necessários para a sua implementação no prazo combinado. Uma vez aceito o faturamento eletrônico, este poderá ser cancelado e devolvido aos canais tradicionais sob a prévia comunicação formal entre as partes, visto que não é possível compatibilizar o faturamento em papel e o faturamento eletrônico. Da mesma forma, todas as leis e normas vigentes, referentes às Notas Fiscais eletrônicas, devem ser cumpridas e respeitadas.

1.3 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em cumprimento à legislação vigente, o FORNECEDOR, procederá com as retenções dos tributos cabíveis, devendo, com relação às retenções de INSS, ser observado o que segue:

Se aplicável a IN RFB 971/2009, o FORNECEDOR deverá reter 11% (onze por cento) do valor da mão de obra especificada na Nota Fiscal ou Fatura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da mesma. O FORNECEDOR deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção sob o título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A inobservância pelo FORNECEDOR da obrigação ora estipulada autorizará que CONTRATANTE utilize o valor total da Nota Fiscal ou Fatura como base de cálculo para a retenção do INSS.

Se aplicável a Lei 12.546/2011, a CONTRATANTE deverá reter 3,5% (três e meio por cento) do valor da mão de obra especificada na Nota Fiscal ou Fatura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da mesma. O FORNECEDOR deverá destacar na Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção sob o título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". "A inobservância pelo FORNECEDOR da obrigação ora estipulada autorizará que a CONTRATANTE utilize o valor total da Nota Fiscal ou Fatura como base de cálculo para a retenção do INSS.

1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado mediante depósito em conta corrente, em nome do FORNECEDOR, existente no Banco Bradesco S.A. ou no Banco Santander, após verificação e confirmação, pela CONTRATANTE, da efetiva prestação dos serviços constantes da Fatura/Nota Fiscal, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega das Faturas/Notas Fiscais, ficando essa data trasladada para os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente, sendo reconhecidos como quitados os valores efetivamente creditados em conta corrente. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento se efetuará no dia útil imediatamente seguinte.

Funcionamento do protocolo para entrada de notas fiscais:

- Protocolo de notas fiscais no período de 06 a 20 do mês corrente = pagamento no dia 10 do mês seguinte;

- Protocolo de notas fiscais no período de 21 do mês anterior até 05 do mês corrente = pagamento no dia 25 do mês corrente.

Caso os dias 10 e 25 não sejam úteis, o pagamento se efetuará no dia útil imediatamente seguinte.

No caso de materiais, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir de sua recepção e desde que aprovados na inspeção de recebimento. Os demais critérios de recebimento constam no Anexo "Condições de recebimento de materiais".

Na hipótese do FORNECEDOR preferir que o pagamento dos serviços/materiais se realize em instituição bancária diferente das acima citadas, deverá providenciar o encaminhamento de uma Ficha de Compensação (boleto bancária), ou solicitar uma transferência bancária (DOC), à empresa do grupo NATURGY correspondente. Todo e qualquer custo decorrente dessas transferências será exclusivamente suportado pelo FORNECEDOR.

2. SEGURANÇA E SAÚDE LABORAL

O FORNECEDOR e, em geral, todas as Empresas ou trabalhadores autônomos que desempenhem suas atividades nas instalações da CONTRATANTE deverão cooperar na aplicação da normativa de Prevenção de Riscos Laborais, e em especial com o estabelecido na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras, na forma que se estabelece neste documento. O dever de cooperação lhes será aplicável, existam ou não relações jurídicas entre eles.

Para as obras, deverão ser adotados os critérios estabelecidos em lei através da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Proíbe-se expressamente a contratação de trabalhadores colocados à disposição por Empresas de Trabalho Temporário para a realização de obras ou prestação de serviços que estejam expostos aos riscos reunidos na Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) do Ministério do Trabalho e Emprego.

O FORNECEDOR deverá:

- Dispor de um Plano de Prevenção, no qual se inclua a definição e funções preventivas de sua Organização.
- Designar expressamente Recursos Preventivos para todos os trabalhos realizados em instalações da CONTRATANTE, que estejam englobados nos casos contemplados na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras.
- A respeito dos trabalhadores especialmente sensíveis a determinados riscos, o FORNECEDOR cumprirá as obrigações de proteção específica reunidas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, através de suas Normas Regulamentadoras e na Lei Previdenciária nº 8.231/91 e Decreto nº 3.048/1999 da Previdência Social.
- Zelar para que o seu pessoal utilize os equipamentos de proteção adequados à natureza dos trabalhos a desenvolver e, igualmente, oferecer a formação necessária para a sua correta utilização.
- Os trabalhos contratados só poderão ser realizados por pessoal após a emissão de atestado médico necessário para executar esses trabalhos. Este atestado será emitido na forma e no prazo determinado pela Norma Regulamentadora nº 7 (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional) do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Implantar um plano de inspeções de segurança e saúde a aplicar nos trabalhos que forem realizados para a CONTRATANTE, independentemente de que esses trabalhos sejam terceirizados a outras empresas ou autônomos.
Em geral, a empresa adjudicatária participará de todas as reuniões, visitas e/ou inspeções que forem solicitadas em temas de segurança pela CONTRATANTE.

Além dos requisitos anteriores, o FORNECEDOR, no caso de **obras de construção** deve cumprir os seguintes requisitos:

- O Plano de Segurança e Saúde será elaborado pelo FORNECEDOR e deverá reunir a Avaliação de Riscos, Medidas Preventivas e Proteções necessárias para o caso concreto da Obra e um pré-caso. Além do Plano de Segurança e Saúde, o FORNECEDOR deverá adotar os critérios estabelecidos em lei através da Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O FORNECEDOR não poderá iniciar a sua atividade até a aprovação do plano de segurança e saúde pelo Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução.
- Caso o FORNECEDOR possua profissionais na área de Segurança e Saúde, tais como: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Enfermeira do Trabalho, deverá ter seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulamentadora nº 4 (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços baseados em subcontratação de mão de obra, serão aplicáveis e obedecidas as leis, normas e procedimentos brasileiros que regulam a subcontratação.

Em todo o caso, o FORNECEDOR compromete-se a incluir em seus contratos com seus subcontratados, uma cláusula estipulando a renúncia do subcontratado à ação direta em face da CONTRATANTE. Sem prejuízo do disposto, o FORNECEDOR compromete-se a manter ilesa e a ressarcir a CONTRATANTE de qualquer reclamação efetuada por um subcontratado frente à CONTRATANTE, relacionada direta ou indiretamente à prestação do Serviço, ao fornecimento de materiais ou à prestação dos serviços.

4. CADASTRO

O FORNECEDOR deverá estar cadastrado e manter atualizadas suas informações cadastrais, no sistema TSMS/Repro, gerido pela empresa Achilles, a qual, a serviço da NATURGY, é responsável por manter tal cadastro e subsidiar a NATURGY nas avaliações e informações necessárias para a realização de licitações e manutenção dos Contratos/Pedidos. A área de Compras, previamente às licitações ou no momento mais oportuno, solicitará que o FORNECEDOR se cadastre, o que não o exime de solicitar a efetivação deste cadastro por sua iniciativa, através do e-mail comprasbrasil@naturgy.com caso a área de Compras ainda não o tenha solicitado.



5. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Considerando as obrigações impostas pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei n. 13.709/2018), a CONTRATANTE estabeleceu regras de privacidade e proteção de dados pessoais que devem ser observadas por seu FORNECEDOR.

As presentes regras de privacidade e proteção de dados pessoais se aplicam a todas as relações comerciais existentes entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE.

Para fins do presente Contrato, os termos “Dado Pessoal”, “Titular”, “Tratamento”, “Encarregado”, “Controlador” e “Operador” deverão ser interpretados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei n. 13.709/2018), definindo-se desde já a CONTRATANTE como Controladora, e o FORNECEDOR como Operador, ressalvados os casos em que as condições específicas da contratação dispuserem em sentido diverso.

O Operador tratará os dados unicamente para a(s) finalidade(s) atinente(s) ao escopo do presente Contrato, observadas, quando cabível, as instruções fornecidas, por escrito, pela Controladora.

A CONTRATANTE, enquanto Controladora, será responsável por determinar a(s) finalidade(s) do tratamento de dados pessoais, bem como as bases legais que a(s) justifica(m). O Operador será responsável pelo tratamento de dados pessoais seguro, a partir do atendimento às instruções fornecidas, por escrito, pela CONTRATANTE. O Operador se obriga a manter registro das operações de tratamento decorrentes do presente Contrato, conforme art. 37 da LGPD. A Operadora será Controladora para a realização de tratamento de dados pessoais necessário ao alcance de suas próprias finalidades, quando relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

As Partes se comprometem a se adequar integralmente à Lei nº 13.709/2018, bem como à legislação de proteção de dados vigente no país em que ocorrer o respectivo tratamento, inclusive com relação às eventuais obrigações de compartilhamento de dados constantes no(s) respectivo(s) contrato(s) entre as Partes.

A transferência de dados pessoais para país estrangeiro somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à consecução do objeto contratual, e mediante prévia ciência da CONTRATANTE, observada ainda a legislação de proteção de dados pessoais e a regulamentação existente.

O FORNECEDOR declara e garante que ele e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome: (i) Não violou e compromete-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas análogas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; (ii) Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução dos serviços descritos no(s) contrato(s); (iii) Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados conforme inciso X do artigo 5º da Lei 13.709/2018, durante a vigência da relação comercial entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável; (iv) Promoverá o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos Titulares de Dados, as quais devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva; (v) Informará à CONTRATANTE, por seu Encarregado, que será o(a) ponto focal, todos os assuntos relacionados a dados pessoais.

Para fins do disposto acima, o FORNECEDOR deve: (i) adotar medidas preventivas com o objetivo de informar e formalizar com sua equipe de trabalho, inclusive subcontratados e terceirizados, sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (ii) notificar



prontamente a CONTRATANTE por escrito sempre que o FORNECEDOR souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) atender a definição de solução da CONTRATANTE para implementar os requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais; e (v) permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio de 5 (cinco) dias, inspecionem e/ou auditem suas dependências.

O FORNECEDOR, na condição de Operador, poderá utilizar terceiros para as atividades de Tratamento decorrentes do presente Contrato, desde que estritamente necessário para a sua execução, e mediante prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE. O Operador exigirá dos eventuais subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de obrigação ao qual o mesmo encontra-se submetido no que concerne ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo referida obrigação estar incluída nos contratos futuros que forem formalizados entre o FORNECEDOR e subcontratado.

Para a comprovação da formalização junto à sua equipe, incluindo subcontratados e terceirizados, das obrigações de privacidade de dados decorrentes da LGPD e do presente Contrato, o FORNECEDOR deverá providenciar a assinatura individual dos respectivos termos de compromisso com disposições que contemplem no mínimo as obrigações constantes neste Contrato, evidenciando a finalidade e os limites do tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE.

Em razão da rescisão do(s) contrato(s) celebrado(s) entre as Partes, por qualquer causa, ou a qualquer momento mediante a solicitação da CONTRATANTE, ou mediante solicitação do Titular do Dado Pessoal, o FORNECEDOR deverá apagar/destruir com segurança (mediante confirmação prévia por escrito), e comunicar, comprovar a destruição e/ou devolver à CONTRATANTE todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

O FORNECEDOR será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE derivadas diretamente do seu descumprimento aos termos do presente Contrato ou da violação, vazamento, ou descumprimento da LGPD, bem como de seus eventuais subcontratados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade a respeito.

O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Contrato, pelo FORNECEDOR e/ou eventuais subcontratados, será considerado uma violação material do mesmo, autorizando a sua rescisão motivada e a cobrança, pela CONTRATANTE ao FORNECEDOR, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

Durante todo o Tratamento de Dados Pessoais, o FORNECEDOR deverá observar os seguintes direitos dos Titulares de Dados Pessoais: (i) Tratamento confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE; (ii) Nenhuma exploração comercial, nem mesmo parcial, dos Dados Pessoais, sem acordo prévio por escrito com a CONTRATANTE; (iii) Confirmação e acesso aos Dados Pessoais objeto de Tratamento; (iv) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (v) Garantia à desvinculação dos Dados Pessoais, à suspensão temporária de seu Tratamento e a sua eliminação, nos termos da LGPD; (vi) Revogação do Consentimento; (vii) Revisão de decisões em Tratamento automatizado de Dados Pessoais; e (viii) Oposição ao Tratamento de seus Dados Pessoais quando realizado em descumprimento à legislação.

O FORNECEDOR tratará os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE exclusivamente para a finalidade e dentro dos limites contratualmente determinados, devendo descartar adequadamente as informações imediatamente após finalizado o seu tratamento, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento.



No tratamento de Dados Pessoais, o FORNECEDOR deverá observar todos os princípios elencados na LGPD, tais como mais não se limitando aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso e segurança.

O FORNECEDOR deverá manter uma política de privacidade plenamente adequada à LGPD, comprometendo-se a cumprir a Política Global de Proteção de Dados Pessoais e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

O FORNECEDOR garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando seus níveis de segurança, de modo que os dados recebidos ou acessados pelo FORNECEDOR, enquanto Operador, sejam tratados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizados e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

O FORNECEDOR, mediante requisição formal, e no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da requisição, se obriga a fornecer à CONTRATANTE documentos que confirmem a licitude do tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do presente Contrato, bem como medidas empregadas em observância da LGPD.

Compete ainda ao FORNECEDOR, enquanto Operador, dar assistência à CONTRATANTE em respostas às solicitações dos titulares ou terceiros acerca dos dados tratados em decorrência do presente Contrato. O Operador deverá fornecer as informações solicitadas pela Controladora/CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou de imediato, se possível, com vistas a assegurar a esta a máxima antecedência na resposta formal ao Titular.

Em caso de ocorrência de incidentes de violação potencial ou real da segurança de Dados Pessoais, o FORNECEDOR notificará, em até 2 (duas) horas à CONTRATANTE, se obrigando a fornecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os titulares envolvidos; (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) as razões justificadoras da demora, na hipótese da comunicação não ser de forma imediata; e (vi) o plano de contingência tomado pelo FORNECEDOR para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências, indicando as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelos dados de caráter pessoal das pessoas físicas constantes em suas bases de dados, será a única a poder dirigir-se aos Titulares dos Dados Pessoais para tratar tudo aquilo que se relacione à proteção de dados de caráter pessoal.

O FORNECEDOR será o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, coletivo e/ou regulatório em razão da sua violação às condições estabelecidas neste Contrato e nos dispositivos legais aplicáveis, bem como da de seus eventuais subcontratados.

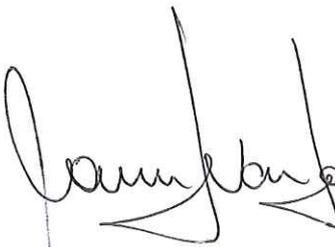
O FORNECEDOR obriga-se a guardar sigilo a respeito de quaisquer dados pessoais que provenham de arquivos e/ou base de dados de titularidade da CONTRATANTE, aos quais tenha tido acesso em função da relação comercial estabelecida entre as partes. Esta obrigação subsistirá ainda que extinto o Contrato/Pedido.



6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

As Condições Gerais e Específicas serão regidas pela legislação brasileira.

As partes CONTRATANTES, para o exercício de ações que possam surgir ou serem movidas em virtude da aplicação, interpretação ou descumprimento do Contrato, renunciaram expressamente ao seu próprio foro ou a qualquer outro que lhes possa corresponder, submetendo-se aos Juizados e Tribunais do Rio de Janeiro - como foro único competente.


Márcio Gomes Vargas
 Gerente de Controle de Gestão
 DIRETOR ECONOMICO FINANCEIRO
 E RELAÇÃO COM INVESTIDORES




Christiane De
 Diretora de Gestão
 Sistema de Distribuição





Katia Repsold
 Country Manager Brasil



18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARCIO GOMES VARGAS
 RGAS-473/124-EDVN54768&BUM, CHRISTIANE DELART DIAS DE
 EVEDO-490/183-EDVN54769.EBS, #
 Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2021 as 14:55:42
 2-Em Testemunho da verdade.
 FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - CMRC - 1487
 Firma 6,06 + FETJ 1,21 + Fundos 0,96 + ISSON 0,31 = R\$17,08
 EDVN54768 BUM EDVN54769 EBS
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>



18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 15
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
 KATIA BRITO REPSOLD-EDVN54770.TMG, #
 Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2021 as 14:55:43
 1-Em Testemunho da verdade.
 FERNANDO RENAN DE QUEIROS - Substituto - CMRC - 1487
 Firma 6,06 + FETJ 1,21 + Fundos 0,96 + ISSON 0,31 = R\$8,54
 EDVN54770.TMG
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>







